

ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR 2023 EDITAL Nº 002/2023/CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARROLÂNDIA-TO, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 254/2021 que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.

1. DO OBJETO

- **1.1.** O presente Edital tem como objeto o Processo de escolha em data unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, observando, no que couberem, as disposições da Lei nº. 9.504/1997, e suas alterações posteriores; a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA e a Lei Municipal nº 254/202, que será realizado sob responsabilidade do CMDCA e da fiscalização do Ministério Público.
- **1.2.** O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e suplentes, sendo considerados suplentes os demais pretendentes, em ordem decrescente de votação.
- **1.3.** As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas e a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.
- **1.4.** O processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município, a realizar-se-á no primeiro domingo do mês de outubro.

2. DAS VAGAS NO CONSELHO TUTELAR

- **2.1.** O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, integrante da administração pública, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- **2.2.** A eleiçao visa preencher 5 (cinco) vagas de membros titulares, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes.

3. DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL ELEITORAL



- **3.1.** Registrar e analisar a candidatura e as possibilidades de recondução;
- **3.2.** Publicar a relação dos candidatos inscritos e candidatos impugnados;
- **3.3.** Analisar, decidir e dar publicidade quanto aos pedidos de impugnação;
- **3.4.** Publicar o edital com a relação dos candidatos inscritos ao processo de escolha do conselho tutelar e convocar aos candidatos aptos a fazerem a prova de conhecimentos específicos;
- **3.5.** Publicar o resultado das fases classificatória e eliminatória, e abertura do prazo para recursos e interposição de recurso, após publicar a relação dos candidatos habilitados;
- **3.6.** Promover reunião com candidatos habilitados para conhecimento formal das regras do processo de escolha;
- **3.7.** Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;
- **3.8.** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- **3.9.** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;
- **3.10.** Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;
- 3.11. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e
- 3.12. Resolver os casos omissos referente ao Processo de Escolha.

4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

- **4.1.** Reconhecida idoneidade moral;
- **4.2.** Idade superior a 21 (vinte e um) anos na data da posse;
- **4.3.** Residência no Município há mais de dois anos contados da data da eleição;
- **4.4.** Ensino Médio completo na data do registro de candidatura;
- **4.5.** Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório;
- **4.6.** Não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;
- **4.7.** Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- **4.8.** Não possuir os impedimentos previstos no Art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **4.9.** Deverão ser apresentados, por ocasião do pedido de inscrição, as seguintes



certidões:

- 4.9.1. Cópia do RG e CPF;
- **4.9.2.** Certidão de Nascimento ou Casamento expedida há menos de 6 meses anteriores à publicação deste Edital;
- **4.9.3.** Comprovante de residência há mais de dois anos anteriores à publicação deste Edital;
- **4.9.4.** Certidao de quitação eleitoral: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidao-de-quitacao-eleitoral;
- **4.9.5.** Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php? acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- **4.9.6.** Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
- **4.9.7.** Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal: https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao
- **4.9.8.** Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União: https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa
- **4.9.9.** Foto 3x4.

5. DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- **5.1.** A comissão eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da lista dos inscritos, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- **5.2.** Diante da impugnação de candidato ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha:
- 5.2.1.Notificar o (a) candidato(a), concedendo-lhe prazo de três dias para apresentação de defesa; e
- 5.2.2. Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- **5.3.** Finda a análise das impugnações, a Comissão Eleitoral publicará lista dos candidatos deferidos e indeferidos, podendo os indeferidos interporem recurso ao



CMDCA no prazo de três dias contados da publicação, que reunirá para apreciar os recursos em reunião extraordinária única.

- **5.4.** Passado o prazo para recurso ou após o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral publicará edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, informando o nome dos candidatos habilitados aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral.
- **5.5.** Após o resultado da prova de avaliação do processo eleitoral, a comissão eleitoral publicará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a lista dos candidatos aptos a participar do processo eleitoral, devendo enviar a lista ao Ministério Público.
- **5.6.** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o candidadto será excluído do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- **5.7.** É facultado ao Ministério Público o acesso aos requerimentos de candidatura para eventual impugnação administrativa;
- **5.8.** Os recursos da Comissão Eleitoral serão julgados pelo CMDCA.

6. DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

- **6.1.** Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.
- 6.1.1. 10 questões de Conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente:
- 6.1.2. 10 questões sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - 6.1.3. 10 questões de Informática básica.
- **6.2.** A aprovação do candidato exigirá nota igual ou superior a 6,0 (seis).
- **6.4.** Será facultado ao candidato interposição de recurso junto ao CMDCA, no prazo de até 03 (três) dias, após a publicação do resultado da prova.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

- **7.1.** Aplicam-se, no que couberem, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:
 - **7.1.1.** Abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no Art. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n°. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);



- e Art. 237, do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- **7.1.2.** Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquernatureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- **7.1.3.** Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquerlocal público;
- **7.1.4.** Participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras.
- **7.1.5.** Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- **7.1.6.** Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº. 9.504/97 e alterações posteriores;
- **7.1.7.** Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- **7.1.8.** Confecção e/ou distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- **7.1.9.** Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- **7.1.9.1.** Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- **7.1.9.2.** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 7.1.9.3. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- **7.1.10.** Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
- **7.1.11.** Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.



- **7.2.** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- **7.3.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.
- **7.4.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
 - **7.4.1.** em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - **7.4.2.** Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelocandidato, vedada realização de disparo em massa;
 - **7.4.3.** Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desdeque não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
- **7.5.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
 - **7.5.1.** Utilização de espaço na mídia;
 - **7.5.2.** Transporte aos eleitores;
 - **7.5.3.** Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
 - **7.5.4.** Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
 - **7.5.4.1.** Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- **7.6.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- **7.7.** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
 - **7.7.1.** Eventual debate será feito sob supervisão da comissão eleitoral, que garantirá a igualdade de condições a todos os candidatos.
- **7.8.** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.
- 7.9. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas



número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

- **7.10.** veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação da relação oficial dos candidatos considerados habilitados, observandose o calendário eleitoral.
- **7.11.** É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
- **7.12.** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir as denúncias e representações referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
 - **7.12.1.** O prazo de defesa do candidato representado será de três dias a contar da notificação;
 - **7.12.2.** O prazo de recurso contra decisão da Comissão Eleitoral será três dias, cujos recursos interpostos serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **7.13.** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos e qualquer candidato, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro do candidato.
- **7.14.** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- **7.15.** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, ficando sujeito à cassação do registro ou diploma em processo que lhe seja garantido o contraditório e ampla defesa, além de ficar impedido de ser membro do conselho municipal dos direitos da criança e adolescente e concorrer ao mandato de conselheiro tutelar, pelos próximos 08 (oitos) anos, contados da eleição que ocorrem os fatos.

8. DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

8.1. Os locais de votação serão definidos pela Comissão e divulgados com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de



todos os munícipes.

- **8.2.** A Comissão Eleitoral do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.
- **8.3.** A Comissão garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.
- **8.4.** À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral no ato, tudo reistrado em ata.
- **8.5.** Cada candidato poderá contar com 01 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Eleitoral do processo de escolha, o qual deve ser informado por escrito até 2 (dois) dias antes do pleito.
- **8.6.** No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 01 (um) fiscal, que não poderão atrapalhar o processo de apuração.

9. DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

9.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmoque em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do **caput** ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Miranorte/TO.

10. DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, DA NOMEAÇÃO E POSSE

- **10.1.** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
- **10.2.** Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, será publicado no Diario Oficial e no sítio eletrônico https://www.barrolandia.to.gov.br
- **10.3.** Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- **10.4.** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.



- **10.5.** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no Art. 136 da Lei Federal nº. 8.069/90 (ECA) e suas alterações.
- **10.6.** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
- **10.7.** Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

11. DA VACÂNCIA OU AFASTAMENTO

- **11.1.** Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para opreenchimento da vaga.
- **11.2.** Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, semprejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
- **11.3.** Caso esgotados os suplentes, poderão ser convocados suplentes, respeitada a classificação geral conforme número de votos recebido.
- **11.4.** Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.
- 11.5. Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizará de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes aoprocesso de escolha.
- **11.6.** A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento temporário do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu.



- **7.1.** Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
- **7.2.** Havendo 02 (dois) ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.
- **7.3.** Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral facultado a redução de prazos e observadas às demais disposições referentes ao processo de escolha.

12. DOS RECURSOS

- **12.1.** Os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
- **12.2.** Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente do CMDCA.
- **12.3.** Das decisões da Comissão Eleitoral do Processo caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- **12.4.** A decisão proferida nos recursos pelo CMDCA é irrecorrível na esfera administrativa.
- **12.5.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

13. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- **13.1.** Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva.
- **13.2.** O horário de atendimento do Conselho Tutelar deste município é das 7h às 17h, nos dias úteis com intervalo de 02h para almoço, de segunda a sexta-feira



- **13.3.** Os conselheiros tutelares deverão cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais, sem prejuízo dos plantões em regime de sobreaviso.
- **13.4.** Haverá dois Conselheiros Tutelares em regime de sobreaviso, para o período noturno e dois em regime de plantão nos finais de semana conforme regimento interno do conselho tutelar aprovado pelo CMDCA.
- **13.5.** O cumprimento da jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares será fiscalizada mediante assinatura de frequência, na própria sede do Conselho e visitas eventuais feitas por membros do CMDCA ou por servidor público municipal, vinculado à Secretaria de Administração
- **13.6.** O valor do vencimento mensal será de um salário mínimo vigente e haverá descontos em favor do sistema previdenciário, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS.
- **13.7.** É assegurado aos Conselheiros Tutelares:
 - 13.7.1. cobertura previdenciária pelo Regime Geral de Previdência Social RGPS;
 - **13.7.2.** gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
 - **13.7.3.** licença-maternidade;
 - **13.7.4.** licença-paternidade;
 - **13.7.5.** gratificação natalina;
 - **13.7.6.** lincença sem renumeração por motivos particulares por 06 (seis) meses, podendo ser porrrogado 01 (uma) vez por igual período, desde que haja suplente habilitado para substituir;
 - **13.7.7.** Licença por óbito de pai, mãe, filho, filha, conjugue, avós, neto e irmão, cujo afastamento será 5 dias sem prejuízo da remuneração;
 - **13.7.8.** Licença de 07 (sete) dias em virtude de casamento nos termos da lei.

14. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:



- 14.1.1. Primeira Etapa: Inscrições e Análise da documentação exigida;
- **14.1.2.** Segunda Etapa: Exame de conhecimento específico e aprovação das candidaturas;
- 14.1.3. Terceira Etapa: Dia da votação;
- 14.1.4. Quarta Etapa: Diplomação;
- **14.1.5.** Quinta Etapa: Formação Inicial;
- 14.1.6. Sexta Etapa: Posse.

15. DA PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÕES E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- **15.1.** A participação no presente Processo de Escolha, iniciar-se-á pela inscrição presencial, realizada na data previsa no calendário, de 07h30min às 12h30min no Núcleo dos Conselhos, na Rua Vereador Reizelino Reis Gomes, Centro, nº S/N, Barrolândia-TO.
- **15.2.** A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- **15.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.
- **15.4.** A análise dos documentos será realizada no prazo de 03 (três) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

16. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- **16.1.** O exame de conhecimento específico será aplicado na data previsa no calendário. A Comissão deverá definir os conteúdos e procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.
- **16.2.** Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (tres) dias para a Comissão Eleitoral.
- **16.3.** Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.



- **16.4.** A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).
- **16.5.** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Eleitoral do processo de escolha, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.
- **16.6.** Ultrapassado o prazo de recurso, a Comissão publicará edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

17. DA TERCEIRA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

- **17.1.** O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h, horário local. Os locais de votação serão definidos pela Comissão e divulgados com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.
- **17.2.** O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial e no sítio eletrônico: https://www.barrolandia.to.gov.br

18. DA QUARTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO

18.1. Diplomação é o ato solente e formal da entrega do diploma pelo CMDCA aos eleitos e suplentes, atendende à ordem de classificação.

19. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO INICIAL

- **20.** Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos, e os suplentes convocados pelo CMDCA.
 - **20.1.** A ausência de participação no curso de formação tanto de titular como de suplente poderá gerar a perda do diploma e impedimento à posse.
- **21.** As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

22. DA SEXTA ETAPA -POSSE

- **23.** A posse é o ato formal em que o conselheiro tutelar é invetido nos poderes do cargo.
- **24.** A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio a assinatuara do temro



de posse.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **25.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 254/2021 e Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **25.2.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares.
- **25.3.** O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.
- **25.4.** Para exercer a atividade fiscalizatória, prevista no Art. 139, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão notificará o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
- **25.5.** O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão Eleitoral, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.
- **25.6.** Os conselheiros tutelares se submentem o estatuto dos servidores municipais, no que couber, especialmente no que tange aos deveres e obrigações.
- **25.7.** Os atos da Comissão Eleitoral e do CMDCA serão publicados no Diário Oficial Municipal, cabendo aos interessados o seu acompanhamento.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público e Câmara Municipal de Barrolândia/TO.

Barrolândia/TO 03 de abril de 2023.

Hérika Cabral de Sousa



Presidente do CMDCA



CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 002/2023/CMDCA

EVENTO	DATAS
Publicação do Edital	03/04/2023
Prazo para impugnação do edital	03/04/2023 a 10/04/2023
Inscrições	12/04/2023 a 12/05/2023
Divulgação da lista dos inscritos no DOM	16/05/2023
Prazo para impugnação	19/05/2023
Notificação para defesa	22 a 23/05/2023
Prazo final de defesa	26/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições	
deferidas	31/05/2023
Prazo para recurso contra a lista dos candidatos	05/06/2023
com inscrições indeferidas	
Análise dos recursos pelo CMDCA e divulgação	08/06/2023
dos resultados	
Publicação da lista definitiva dos candidatos com	09/06/2023
inscrições deferidas pela Comissão eleitoral	
Exame de conhecimento específico (prova)	18/06/2023
Publicação do resultado preliminar	19/06/2023
Prazo para impugnação do resultado do exame de	22/06/2023
conhecimento específico (prova)	
Análise das impugnações pela Comissão Eleitoral	23 a 27 /06/2023
Divulgação do resultado das impugnações	28/06/2023
Prazo para recurso ao CMDCA	03/07/2023
Divulgação do resultado dos recursos pelo	07/07/2023
CMDCA	
Publicação da lista definitiva dos candidatos com	10/07/2023
inscrição deferida e aprovados no exame de	
conhecimento específico (prova)	
Prazo para realização da campanha eleitoral pelos	15/08/2023 a 27/09/2023
candidatos	
Divulgação dos locais de votação	30/08/2023
Dia da votação	01/10/2023
Divulgação do resultado da votação	01/10/2023



Prazo para julgamento de eventual recurso contra a votação pelo CMDCA	05/10/2023
Divulgação do resultado das eleições pela comissão eleitoral	09/10/2023
Diplomação dos eleitos e suplentes pelo CMDCA	30/10/2024
Formação dos conselheiros	Dezembro/2023 (Esta
	previsão poderá ser
	alterada, pois depende de
	terceiros que oferecem os
	cursos)
Posse dos escolhidos e suplentes	10/01/2024



ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
RG:
CPF:
TÍTULO ELEITORAL:
E-MAIL:
POSSUI EXPERIÊNCIA NA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO OU DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM ENTIDADES
REGISTRADAS NO CMDCA?
() SIM () NÃO
SÉ SIM, QUANTO TEMPO?
POSSSUI CURSO DE ELEITORALIZAÇÃO EM MATÉRIA DE INFÂNCIA E
JUVENTUDE?
() SIM () NÃO
SÉ SIM, QÚAIS?
FOI SUSPENSO OU DESTITUÍDO DO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO
TUTELAR EM MANDATO ANTERIOR?
() SIM () NÃO
SÉ SIM, QUAL MOTIVO?
POSSUI ALGUM IMPEDIMENTO PREVISTO NO ART. 140 E PARÁGRAFO
ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE)?
() SIM () NÃÓ
SÉ SIM, QÚAL ?
LOCAL E DATA:
Declaro para todos os fins que tenho pleno conhecimento de todas as normas edital regedor Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Barrolândia- T como também que as informações aqui prestadas são todas verdadeiras.
Assinatura do (a) candidato(a):



ANEXO III FORMULÁRIO PARA RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:
Telefone: E-mail:
Número de Inscrição:
CPF:
Assunto:
2. SOLICITAÇÃO
Como candidato a CONSEHEIRO TUTELAR, solicito revisão do resultado provisório
3. JUSTIFICATIVA
4. INSTRUÇÕES AO CANDIDATO O candidato deverá:
O Candidato devera.
 Encaminhar o presente formulário devidamente assinado, para o Núcleo dos Conselhos identificando o assunto; Elaborar o recurso de acordo com as especificações estabelecidas no Edital; Apresentar argumentação lógica e consistente.
Local e data
Assinatura por extenso

